



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA - APLICÁVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS:

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5º ao "nº" dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

1 - IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

A tabela 1 identifica o IDUSO da seguinte forma:

Tabela 1

IDUSO	
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

2 - GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

A tabela 2 identifica os Grupos de Destinação de Recursos da seguinte forma:

Tabela 2

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3*	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6*	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Nota: * Deverão ser utilizados quando houver abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro do exercício anterior, combinado com a especificação da destinação.

3 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação, e divide-se em Primárias e Não-Primárias.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS

São aquelas não-financeiras, também chamadas de “destinações boas”, já que em grande parte são receitas efetivas, e que compõe o cálculo do resultado primário.

A tabela 3 identifica a Especificação das Destinações de Recursos da seguinte forma:

Tabela 3

I - PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
12	Serviços de Saúde
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
42	Royalties de Petróleo
43	Outras Especificações
44	Fundo Especial do Petróleo
45	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
46	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
47	Apoio a Pessoa Idosa - API
48	Programa de Atenção à Criança - PAC
49	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
50	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
51	Programa Sentinela
52	Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social
53	Transferências de Convênios – Assistência Social
54	Convênio Trânsito - Militar
55	Convênio Trânsito - Civil
56	Convênio Trânsito - Prefeitura
57	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

58	Salário Educação
59	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
60	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
61	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
62	Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
63	Bolsa Família
64	Atenção Básica
65	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
66	Vigilância em Saúde
67	Assistência Farmacêutica Básica
68	Assistência Farmacêutica Estratégica
69	Medicamentos de Dispensação Excepcional
70	Gestão do SUS
71	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde
72	Precatórios
73	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS
74	Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro do RPPS
75	Aporte ao RPPS – Alíquota Suplementar
76	Passivos decorrentes de Fusão, Cisão ou Incorporação

Obs.: 1. Os rendimentos de aplicação financeira/ Recursos da Dívida Ativa/ Multas e Juros devem ser vinculados à fonte original.

2. A Especificação da Fonte 75 deve ser utilizada apenas pelos Institutos de Previdência.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS NÃO-PRIMÁRIAS

As destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações e empréstimos e alienação de ativos.

A tabela 4 identifica a Especificação das Destinações de Recursos Não-Primárias da seguinte forma:

Tabela 4

II - NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
81	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
82	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
83	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
84	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
85	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
86	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
87	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
88	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde

89	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
93	Outras Receitas Não-Primárias

Nota: Os rendimentos de aplicação financeira/ Recursos da Dívida Ativa/ Multas e Juros devem ser vinculados à fonte original.

4 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS – OPCIONAL (Pode ser utilizada segundo a necessidade de cada Município)

5 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS E NÃO-PRIMÁRIAS

5.1 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Recursos provenientes da arrecadação da receita decorrentes da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-

odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital, não relacionados à educação, saúde e assistência social.

42 – ROYALTIES DE PETRÓLEO

Recursos provenientes da cota-parte de royalties - compensação financeira pela produção do petróleo.

43 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Outros recursos que não se enquadram nas destinações apresentadas.

44 – FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

Recursos provenientes da transferência de receitas de cota parte do Fundo Especial do Petróleo.

45 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Recursos provenientes de outras transferências decorrentes de compensação financeira relativas à exploração de recursos naturais.

46 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA

Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.

47 - APOIO A PESSOA IDOSA - API

Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a política do idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.

48 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC

Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção a criança.

49 - PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD

Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.

50 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal destinadas a erradicação do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes de 0 à 14 anos.

51 - PROGRAMA SENTINELA

Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado a crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.

52 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos transferidos para o Fundo de Assistência Social, que não se enquadram em outros itens, e que não sejam repassados por meio de convênios.

53 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital destinados a ações e serviços de assistência social.

54 – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MILITAR

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito. Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Polícia Militar.

55 – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito. Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Polícia Civil.

56 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO - PREFEITURA

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito. Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Prefeitura Municipal.

57 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Refere-se a recursos repassados para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

58 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.

59 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Recursos de transferências da União para o Município referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

60 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

61 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.

62 – OUTROS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, que não se enquadram em outros itens, e que não sejam repassados por meio de convênios.

63 – BOLSA FAMÍLIA

Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Bolsa Família (PBF).

64 – ATENÇÃO BÁSICA

Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

65 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

66 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde dos Municípios, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

67 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Recursos transferidos para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

68 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTRATÉGICA

Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

69 - MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL

Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

70 – GESTÃO DO SUS

Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

71 – OUTROS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, que não se enquadram em outros itens, e que não sejam repassados por meio de convênios.

72 – PRECATÓRIOS

Registrar os recursos disponibilizados para pagamento de precatórios.

73 – APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL

Recursos transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social para cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido

em lei específica do respectivo ente federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição normal e suplementar.

74 – APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS

Recursos transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social para cobertura de Déficit Financeiro do RPPS.

75 – APORTE AO RPPS – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Recursos transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social mediante Alíquota Suplementar.

76 – PASSIVOS DECORRENTES DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Registrar os recursos e os passivos decorrentes de Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresas Públicas à Prefeitura.

81 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

82 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.

83 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

84 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender programas relacionados à Educação Básica.

85 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender programas relacionados à Saúde.

86 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender aos demais programas do Município.

87 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

88 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

89 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a não relacionadas a educação e saúde.

93 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS

Recursos provenientes de receitas Não-Primárias e não classificadas nos itens anteriores.